

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulistana, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Plínio Fabrício de Carvalho Fontes, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANDRESSA JORDANNE PEREIRA RAMOS**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, celebram **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, no Procedimento Administrativo nº 000971-188/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça de Paulistana, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOME CARE

1. A Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a elaborar o projeto para instalação de assistência de saúde na modalidade *home care*, no sobredito município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da audiência extrajudicial realizada no dia 26/06/2024, a fim de que possa ser apresentado ao Poder Judiciário para fins de viabilização das verbas restantes e suficientes para aquisição do equipamento necessário.

Cumprado estabelecer que os valores já liberados, por meio de alvará judicial, totalizam a quantia de R\$17.475,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro

e-mail: primeira.pj.paulistana@mppi.mp.br

Contato: (89) 2222-0160

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI**

reais), restando apenas o valor correspondente a R\$18.330,90 (dezoito mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos) para a aquisição dos equipamentos, conforme orçamento constante nos autos no ID nº 58871080 e certidão de ID nº 59193724.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPRA DOS EQUIPAMENTOS

2. Relativamente à compra dos equipamentos (BiPAP e monitor) que possibilitarão a estruturação da assistência *home care*, o COMPROMITENTE assume o compromisso de adquiri-los, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação dos valores restantes pelo Poder Judiciário, caso venha a ser atendido o pleito da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DO MENOR DALTON

3. Relativamente ao deslocamento do infante Dalton Paixão Gomes da cidade de Teresina-PI para o município de Paulistana-PI, fica estabelecido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados após a compra dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4. Os prazos assinalados no presente termo podem ser alterados, por motivos de força maior, devidamente justificados, como por exemplo, intercorrência médica do Dalton.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMITENTE fica sujeito, desde já e de forma pessoal, à multa diária de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, por item descumprido, a ser revestida ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro
e-mail: primeira.pj.paulistana@mppi.mp.br
Contato: (89) 2222-0160

MPPI



**Ministério Público
do Estado do Piauí**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DEVOLUÇÃO DE VALORES JÁ RECEBIDOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O CUMPRIMENTO DESTA TAC

6. Caso não seja possível obter o restante auxílio do Poder Judiciário para o custeio da instalação do serviço de *home care* no Município ou por qualquer outro motivo não seja possível a execução desta tratativa, o Município se compromete a devolver os valores já recebidos, advindos ANPP.

CLÁUSULA SÉTIMA – ELEIÇÃO DO FORO

7. As partes elegem o foro de Paulistana para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de **título executivo extrajudicial**.

Paulistana-PI, 26 de junho de 2024.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça

ANDRESSA JORDANNE PEREIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro

e-mail: primeira.pj.paulistana@mppi.mp.br

Contato: (89) 2222-0160

